

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Publicada a Lei nº 12.973/14 (conversão da MP nº 627/13): adaptação às regras contábeis, extinção do RTT e tributação de lucros no exterior

Aguardada com grande expectativa por parte da comunidade empresarial, foi publicada na edição de 14/05/2014 do Diário Oficial da União a Lei nº 12.973, resultado da conversão da Medida Provisória nº 627, de 11/11/2013.

A Lei nº 12.973/14 representa um marco da legislação tributária federal, pois:

- Adapta as normas relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins ao novo modelo contábil brasileiro vigente desde 2008
- Revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27/05/2009, que cuidou provisoriamente dos ajustes para compatibilização com as novas regras contábeis aplicadas a partir de 2008
- Dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas (tributação em bases universais)

Para auxiliar os nossos clientes no conhecimento e estudo desse extenso ato legal, elaboramos uma tabela contendo todo o texto da Lei nº 12.973/14, ao lado da legislação alterada ou referida pela nova lei (“Legislação Indexada”). Essa compilação pode ser acessada no seguinte link:

http://www.charneskiadvogados.com.br/arquivos/artigos_e_publicacoes_1400185942.pdf

Após a tramitação da MP nº 627/13 junto ao Congresso Nacional, e até a sanção presidencial da lei, ocorreram importantes modificações em relação ao texto original da Medida. Dentre essas modificações, destacamos que a Lei nº 12.793/14:

- Mantém, dentre as hipóteses de exclusão da base de cálculo de PIS e COFINS, nos regimes cumulativo e não-cumulativo, o resultado positivo de equivalência patrimonial
- Estabelece que as disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 35 e 37 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 (sobre o aproveitamento da dedução do ágio em reorganizações societárias), continuam a ser aplicadas às operações de incorporação, fusão e cisão, ocorridas **até 31 de dezembro de 2017** (originalmente, na MP, até 31 de dezembro de 2015), cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.

- Assegura a isenção dos lucros ou dividendos calculados, entre 2008 e 2013, em excesso aos lucros reportados segundo as regras vigentes em 31/12/2007 (FCONT), independentemente da data do pagamento desses lucros ou dividendos, como constou no texto original da Medida Provisória
- Em relação à tributação em bases universais, prorroga até 2022 a opção pela tributação consolidada de controladas “puras”, assim como estende o prazo para pagamento do imposto apurado nessas situações para 8 anos, com tributação mínima de 12,5% no primeiro ano
- Ainda, exclui as pessoas físicas do regime de transparência fiscal quanto a participações societárias detidas no exterior, a qual previa a tributação de resultados não-distribuídos a cada encerramento de exercício fiscal

Em 15 de maio de 2014.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.